
Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

0048920-36.2021.8.17.200

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0048920-36.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibindo todas

AUTOR

EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A)

JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES

REU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

25/05/2022 13:41

Arquivado Definitivamente

25/05/2022 13:40

Expedição de Certidão.

05/04/2022 08:41

Expedição de intimação.

30/03/2022 20:57

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... R\$ 9.450,00 Indenização devida em caso de comprometimento parcial - 50% - do membro inferior esquerdo (conforme laudo pericial de ID 92764984) – R\$ 4.725,00 Correto, pois, o valor pago na via administrativa, não há que se falar em pagamento complementar da indenização alusiva ao seguro DPVAT. Posto isso, com arrimo nos dispositivos legais já citados e, ainda, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o Autor a pagar as custas processuais e verba honorária que arbitro, por equidade, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) (artigo 85, §8º, do CPC/2015), ficando a sua exigibilidade condicionada ao implemento da condição prevista no artigo 98, §3º do CPC/2015, respeitado o limite de 05 (cinco) anos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo. Recife, 30 de março de 2022. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito

18/02/2022 07:18

Conclusos para julgamento

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.